



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

R.H.

A Unidade de Apoio ao Legislativo  
para os devidos procedimentos.

Pelotas, 08 de junho de 2017.

09.06.2017

**MENSAGEM Nº 025/2017.**

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	3704
Em	9/6/17
	Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta do Município. Segue apenso ao presente, cópia do Ofício nº 049/2017, do Sindicato dos Municipários de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Luiz Henrique Cordeiro Viana**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de forma parcelada e não-cumulativa.

**Art. 2º** Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos, no âmbito da administração direta municipal, serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2016 a abril de 2017 e serão pagos de forma parcelada, conforme segue:

a) 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2017, e

b) 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017, sendo composto por 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) a título da diferença apurada no período para integralização do índice mencionado no *caput* deste artigo e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único - Os percentuais de reajuste mencionados no *caput* deste artigo serão sempre aplicados nos vencimentos e salários do mês de abril de 2017.

**Art. 3º** Até a promulgação de Lei que disponha acerca da instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será paga mensalmente, a título de complementação de salário ou vencimentos, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor do piso para incidências de todas as vantagens funcionais que será reajustado conforme segue:

I- Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 654,39 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) perfazendo a importância de R\$ 674,02 (seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos) a contar de 1º de maio de 2017.

II- Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$ 654,39 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), acrescido ao valor já concedido no inciso anterior, perfazendo a importância de R\$ 683,77 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) a contar de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 4º** O piso instituído para incidência de vantagens legais para os servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198 de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, será reajustado da seguinte forma:

I- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 40h:

a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$1.381,49 (um mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) perfazendo a importância de R\$1.422,93 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) a partir de 1º maio de 2017;

b) Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$1.381,49 (um mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$1.443,52 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 1º de dezembro de 2017;

II- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 30h:

a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 1.036,12 (um mil e trinta e seis reais e doze centavos) perfazendo a importância de R\$ 1.067,20 (um mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) a partir de 1º de maio de 2017;

b) Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$ 1.036,12 (um mil e trinta e seis reais e doze centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 1.082,64 (um mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de dezembro de 2017;

III- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 20h:

a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 690,75 (seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de R\$ 711,47 (setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2017;

b) Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$ 690,75 (seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 721,76 (setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de dezembro de 2017;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de junho de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Kelli Schaefer**  
Chefe de Gabinete





# Sindicato dos Municipários de Pelotas

OFÍCIO Nº 049/2017

Pelotas, 05 de junho de 2017.

**Senhora Prefeita**

O Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP), através de sua Presidente ao final firmada, vem por meio deste para informar que a categoria dos municipários, reunida em assembleia geral na tarde da última sexta-feira, 02 de junho, decidiu por aceitar a proposta apresentada pelo Executivo, relativamente a data-base deste ano, lembrando que o reajuste salarial e vale-alimentação devem ser concedidos de forma retroativa a primeiro de maio.

Ao mesmo tempo, solicitamos reunião com o Governo Municipal a fim de tratar da regulamentação das cargas horárias, já que o tema foi abordado na última reunião de negociação, sem qualquer resposta por parte do Executivo.

Atenciosamente,

  
TATIANE LOPES RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos  
Municipários de Pelotas

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeitura de Pelotas - RS

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: [www.simpelotas.com.br](http://www.simpelotas.com.br)

E-mail: [simp@simpelotas.com.br](mailto:simp@simpelotas.com.br)